



Instrução Normativa 03/2014, do Mestrado em Filosofia da UFS  
Defesa da dissertação  
Aprovado na XII Reunião ordinária do Colegiado

### Artigo 1

A dissertação de Mestrado constitui um instrumento essencial à formação do aluno, na qual ele deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias e de utilização de uma adequada metodologia.

Os requisitos para a obtenção do grau de Mestre são:

- a) Integralização obrigatória de um mínimo de 24 créditos em disciplinas/seminários e Optativas;
- b) Aprovação, com nota mínima de 7,0 (sete) numa escala de 0 a 10, ou conceito equivalente, em todas as disciplinas, seminários e dissertação;
- c) Obtenção de frequência igual ou superior a 75%;
- d) Aprovação no Exame de Qualificação;
- e) Aprovação na defesa pública da dissertação.
- f) Permanência no Curso pelo período regulamentar.
- g) Cumprir o estágio docente, quando bolsista;
- h) Entrega da dissertação corrigida no prazo máximo de 30 dias após a defesa pública.

### Artigo 2

Para apresentação da dissertação o aluno deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes e ter obtido aprovação no exame de qualificação, observados os prazos fixados neste Regimento.

§ 1º A dissertação deverá ser redigida em Português, com resumo em Português e Inglês, de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado de Curso, na forma de Instrução Normativa.

§ 2º A dissertação deverá ser apresentada de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado de Curso, na forma de Instrução Normativa.

### Artigo 3

O julgamento da dissertação deverá ser requerido pelo orientador ao Colegiado de Curso, que ratificará os membros da Comissão Julgadora.

§ 1º O orientador e o candidato encaminharão 5 exemplares da dissertação ao Colegiado de Curso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data marcada para a defesa da dissertação, sendo uma para a secretaria e os demais para os componentes da Banca Examinadora, cabendo ao discente a distribuição das cópias.



PPGF/MESTRADO

Artigo 4

A Banca Examinadora da dissertação será constituída por 3 (três) membros titulares e um suplente, dos quais um será o orientador e os demais ratificados pelo Colegiado de Curso, cabendo a presidência ao orientador.

§ 1º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado de Curso designará um substituto.

§ 2º Um dos membros da Comissão Julgadora, pelo menos, deverá ser externo ao corpo docente do Curso, preferencialmente externo à instituição;

§ 3º Os membros das Comissões Julgadoras devem ser portadores, no mínimo, do grau de doutor.

§ 4º A defesa pública da dissertação será realizada em data divulgada com 30 dias de antecedência e consistirá de uma exposição, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguida de arguição individual pelos membros da Comissão Julgadora. Cabe ao orientador fazer ou não arguição ao candidato.

§ 5º A defesa pública da dissertação deverá ser realizada em data, local e horário que possibilite a Coordenação viabilizar o apoio TécnicoAdministrativo necessário ao bom andamento dos trabalhos, devendo ocorrer preferencialmente nos horários e nas dependências de funcionamento do Mestrado em Filosofia.

Artigo 5

Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato.

§ 1º A aprovação da Dissertação conferirá ao aluno o grau de Mestre em Filosofia.

§ 2º Os membros da Banca Examinadora atribuirão conceitos e notas a Dissertação utilizando os seguintes critérios:

A – Excelente, equivalente a uma nota entre 9,0 a 10,0;

B – Bom, equivalente a uma nota entre 8,0 a 8,9;

C – Regular, equivalente a uma nota entre 7,0 a 7,9;

D – Insuficiente, correspondendo a uma nota inferior a 7,0.

§ 3º O conceito e nota final serão atribuídos pela Banca Examinadora, considerando a média dos conceitos obtidos.

§ 4º Será considerada aprovada a Dissertação que tiver um conceito médio mínimo C e nota média mínima de 7,0.

§ 5º Caso a Dissertação seja aprovada com conceito A por todos os membros da Banca Examinadora, será atribuída a menção “COM DISTINÇÃO”, desde que haja concordância de todos os membros da Banca Examinadora.

§ 6º Se a Banca achar que a pesquisa realizada tem qualidades excepcionais, poderá indicar para a publicação.

§ 7º Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento, serão conduzidos com base nas normas da Universidade Federal de Sergipe.



#### Artigo 6

O mestrando encaminhará a dissertação aprovada, com as correções indicadas pela Banca Examinadora e com o aval do orientador por meio de ofício, ao Colegiado de Curso, em 5 vias, em capa dura, de cor azul e dois CD's em PDF único da dissertação: uma para ser arquivada no Mestrado e a outra na BICEN.

#### Artigo 7

O candidato à obtenção do grau de Mestre que tenha satisfeito todas as exigências desta Instrução normativa fará jus ao respectivo diploma, qualificado pela Área de Concentração do Curso.

#### Artigo 8

A expedição do diploma ficará condicionada à preparação, pelo Colegiado de Curso, de um relatório em que conste:

- a) Histórico escolar do candidato no Curso de Mestrado;
- b) O resultado do Exame de Qualificação;
- c) O resultado da defesa da dissertação;
- d) O resultado de proficiência em língua estrangeira;
- e) A duração total da realização do Curso pelo aluno.
- f) Cópia de ofício ou qualquer outra forma de comprovante de que o mestrando submeteu artigo em periódicos qualificados pela CAPES, como resultado material de sua pesquisa.
- g) Carta do orientador na qual comprova que o mestrado fez as modificações cabíveis e necessárias apontadas na defesa da dissertação.

#### Artigo 9

Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Mestrado em Filosofia